



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2024.0001275069

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1029853-50.2018.8.26.0602/50000, da Comarca de Sorocaba, em que é embargante MUNICÍPIO DE SOROCABA, são embargados ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA (ANTIGA DENOMINAÇÃO) e TOP SERVICE FACILITIES LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente sem voto), GERALDO XAVIER E JOÃO ALBERTO PEZARINI.

São Paulo, 30 de dezembro de 2024.

ADRIANA CARVALHO

Relatora

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração Cível nº 1029853-50.2018.8.26.0602/50000

Processo originário nº 1029853-50.2018.8.26.0602

Embargante: Município de Sorocaba

Embargado: ISS Servisystem do Brasil Ltda e outro

Comarca: Setor das Execuções Fiscais - Sorocaba

Voto nº 9517

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegada omissão – Inocorrência – Pretendida inserção de declaração do entendimento divergente do 3º Juiz – Ressalva de entendimento não equivale a voto divergente – Embargos não acolhidos.

VISTOS.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo **Município de Sorocaba** contra o v. acórdão de fls. 1213/1221, que negou provimento ao recurso, por votação unânime, ressalvado o entendimento do 3º Juiz quanto ao critério de arbitramento dos honorários advocatícios, nos termos da ementa a seguir transcrita:

APELAÇÃO – Execução Fiscal – Multa do exercício de 1994 – Município de Sorocaba – Sentença de extinção em razão do pedido de desistência da ação pela Municipalidade, com imposição de verba honorária – Insurgência contra o critério usado no arbitramento desta verba – Inadmissível a fixação de honorários advocatícios por equidade (artigo 85, § 8º,

CPC) nas hipóteses em que o valor da condenação, proveito econômico ou valor da causa forem elevados – Observância às teses fixadas no Tema 1076 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça – Inaplicação do artigo 90, §4º do Código de Processo Civil em razão da ausência dos requisitos legais – Sentença mantida, com majoração dos honorários sucumbenciais, nos termos do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil – Recurso não provido.

Em síntese, sustenta a Municipalidade embargante a ocorrência de obscuridade e omissão no julgado, pois não houve a exposição do entendimento divergente do 3º Juiz sobre o critério do arbitramento dos honorários de sucumbência. Assim, aguarda o acolhimento dos presentes embargos para saneamento dos vícios apontados, de modo que o entendimento divergente passe a constar da decisão.

Recurso tempestivo.

RELATADO.

PASSO AO VOTO.

A Municipalidade embargante alega omissão e obscuridade no v. acórdão, ante a ausência de exposição do entendimento divergente do 3º Juiz sobre o critério do arbitramento dos honorários de sucumbência, que não integrou o julgado.

Entretanto, destaco que a votação do recurso foi

unânime, o que significa que não houve entendimento divergente.

A ressalva de entendimento de qualquer dos julgadores não equivale a voto divergente. Em razão disso, não se aplica a previsão do artigo 941, § 3º, do CPC, inexistindo obrigatoriedade de declaração de voto (vencido).

Destarte, inexistindo omissão a ser declarada, deixo de acolher os presentes embargos de declaração.

Diante do exposto, pelo meu voto, proponho o **NÃO ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração.

ADRIANA CARVALHO
Relatora